

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.647, DE 2004**

Altera o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, de modo a definir critérios para a revalidação dos diplomas expedidos em universidades estrangeiras.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Átila Lira

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOAQUIM BELTRÃO**

O Nobre Deputado Átila Lira apresentou parecer favorável, com emenda, ao projeto de lei em epígrafe.

Cuidadosa análise da matéria convenceu-nos de que o projeto de lei é oportuno e de relevante interesse social, razão pela qual concordamos com o relator, no que diz respeito à sua aprovação por este colegiado. Estamos, da mesma forma, de acordo com o parecer do relator relativo à rejeição das proposições apensadas.

Cabe, não obstante, observar que o texto original, com a emenda apresentada pelo Ilustre relator, deixa em aberto questão da maior relevância, a saber, a proteção do direito do portador do diploma obtido no Exterior, no caso do não cumprimento do prazo estipulado.

Assim, visando aperfeiçoar o projeto de lei apresentamos as seguintes sugestões:

1 . Adicionar o § 6º ao Projeto de Lei n.º 4.647, de 2004, com a seguinte redação:

*“§ 6º Decorrido o prazo previsto no § 4º, se a universidade não se pronunciar, o diploma será considerado provisoriamente revalidado pelo período de seis meses, renovável por igual período, ficando facultada a realização de exame de suficiência pelo conselho profissional adequado, na emissão do registro provisório.”*

Sala da Comissão, em 04 de março de 2007.

**Deputado JOAQUIM BELTRÃO**  
**Relator**